

Pregão Eletrônico 90015/2026

Esclarecimento 01

(Enviado pr email em 22/06/2026)

Mensagem do licitante:

"...

1. Tendo em vista que a inclusão e o pagamento do benefício (Auxílio Creche) no valor de R\$ 105,33 devem seguir as diretrizes estabelecidas pelo Decreto Nº 12.926/2026 e pela Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147/2026, perguntamos:

a) Será obrigatório os licitantes incluir na Planilha de Custos o valor de R\$ 105,33 do auxílio creche conforme legislação vigente?

b) Se não for para incluir na Planilha de Custos, a inclusão do valor do auxílio creche será através de repactuação após a assinatura do contrato?

..."

Resposta:

1.a) Não, pois não há previsão na planilha de custos e formação de preços para o benefício Auxílio Creche/Reembolso-creche. O benefício deverá ser cotado pelo licitante apenas se houver previsão na Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) apresentada no certame.

1.b) A inclusão do benefício, caso não conste na CCT indicada, será realizada após a assinatura do contrato através de termo aditivo. Portanto, o licitante fica desde já ciente de que deverá ser formalizado termo aditivo para inclusão do Auxílio Creche/Reembolso-creche.



MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO



Michelly de Souza Ferraz

Pregoeira